



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 069 DE 24 de Junho de 1991.

Autoriza a Municipalidade a participar de "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios", e dá outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através de Integração Estado-Municípios", juntamente com outras Prefeituras da Região, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

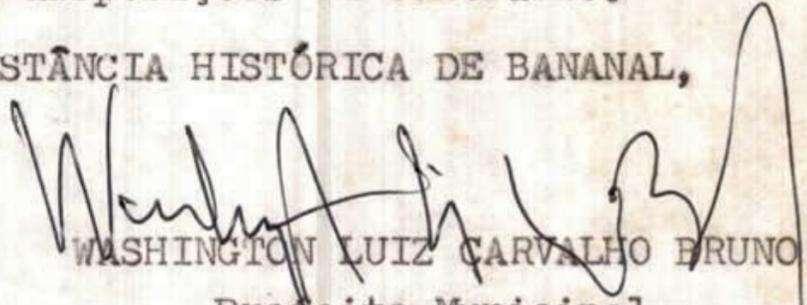
Artigo 2º- O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei.

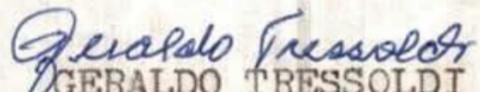
Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade um crédito adicional, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer as despesas com o "Programa", nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,  
em 24 de Junho de 1991.

  
WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa  
em 24/06/91.

  
GERALDO TRESSOLDI  
Adjunto de Administração